



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa para disponibilizar cartão magnético ou eletrônico para implantação e gerenciamento de programas de incentivo a agricultura e agropecuária (Bônus Agrícola, Agricultura Forte, Melhoramento Genético, Transporte de Calcário, Brucelose e Tuberculose, entre outros), destinados aos produtores rurais do Município de São João do Oeste/SC, para efetuarem aquisições/serviços em empresas instaladas no município com o objetivo de incrementar e estimular a Atividade Agrícola e Agropecuária, conforme autoriza a Lei Municipal nº. 2.165/2025.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 (Decreto nº 164/2025). Contudo, a demanda se mostra necessária e compatível com o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por estar diretamente vinculada à execução regular de políticas públicas já existentes e autorizadas por lei, bem como ao dever de aperfeiçoar os controles, a transparência e a rastreabilidade do gasto público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para viabilizar a implantação e o gerenciamento integrado, por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos, dos Programas de Incentivo à Agricultura e Agropecuária do Município de São João do Oeste/SC (tais como Bônus Agrícola, Agricultura Forte, Melhoramento Genético, Transporte de Calcário, Brucelose e Tuberculose, entre outros), conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.165/2025. O sistema deverá permitir que os produtores rurais beneficiários realizem aquisições de bens e serviços em empresas regularmente estabelecidas no Município, com o objetivo de incrementar e estimular a atividade agrícola e agropecuária, garantindo segurança, rastreabilidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar solução completa de emissão, gestão, controle e aceitação de cartões magnéticos ou eletrônicos, abrangendo, no mínimo:



- I – plataforma informatizada (web e/ou aplicativo) para gestão dos programas, recarga de valores, acompanhamento de saldos, desbloqueio/bloqueio e emissão de relatórios gerenciais;
- II – emissão, entrega e manutenção dos cartões aos beneficiários, com mecanismos de segurança compatíveis (tarja magnética, chip, QR Code ou tecnologia equivalente), sem repasse de custos adicionais aos produtores;
- III – atendimento e suporte técnico à Administração Municipal, aos estabelecimentos credenciados e aos produtores beneficiários;
- IV – atualização e manutenção do sistema durante toda a vigência contratual, assegurando disponibilidade adequada, correção de falhas e integridade das informações.

3.3. A solução ofertada deverá garantir que os créditos dos programas sejam exclusivamente utilizados em empresas instaladas no Município de São João do Oeste/SC, previamente credenciadas pela contratada, observando-se:

- I – controle individualizado por produtor, com identificação das transações (data, hora, estabelecimento e valor);
- II – bloqueio de utilização dos créditos em estabelecimentos não credenciados ou fora do município;
- III – registro eletrônico de todas as transações, com armazenamento pelo prazo mínimo correspondente ao da vigência contratual e eventual período de guarda documental aplicável à Administração Pública Municipal;
- IV – emissão de relatórios consolidados e analíticos, em formato eletrônico aberto, que permitam o acompanhamento, fiscalização e prestação de contas pela Administração e pelos órgãos de controle.

3.4. A contratada deverá comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a manutenção de rede credenciada mínima de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais sediados no Município de São João do Oeste/SC, aptos a operar com os cartões dos Programas de Incentivo à Agricultura e Agropecuária, dentre os seguintes segmentos:

- I – postos de combustíveis e lubrificantes;
- II – supermercados, mercados, cooperativas e agropecuárias;
- III – farmácias;



IV – padarias;

V – oficinas mecânicas (manutenção de máquinas e veículos utilizados na atividade rural);

VI – prestadores de serviços de máquinas agrícolas e/ou pesadas, trator de plantio, silagem e serviços correlatos.

§1º Não será obrigatória a contemplação de todos os segmentos elencados, desde que observado o número mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados e assegurada, pela composição da rede, a existência de fornecedores diretamente relacionados à atividade agrícola e agropecuária.

§2º Será facultado a qualquer empresa ou cooperativa estabelecida em São João do Oeste/SC, que atenda às condições definidas no edital, aderir ao credenciamento durante a vigência contratual, incumbindo à contratada realizar o credenciamento das interessadas, vedada a cobrança de taxas ou condições que inviabilizem ou dificultem injustificadamente a adesão.

§3º A licitação é aberta a empresas de qualquer localidade do território nacional, não se exigindo, como condição de habilitação ou de participação no certame, que a licitante já possua rede credenciada instalada no Município de São João do Oeste/SC. A formação da rede mínima constitui obrigação executória, a ser cumprida após a assinatura do contrato, no prazo estabelecido no caput deste item.

§4º O descumprimento injustificado do prazo previsto no caput, bem como a não manutenção da rede mínima durante a vigência contratual, sujeita a contratada às sanções administrativas previstas no edital e no contrato, podendo ensejar rescisão unilateral, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de estimativa da demanda para adequada definição do objeto e dimensionamento da contratação, apresenta-se a seguir a previsão de quantitativos para o serviço de disponibilização de cartão magnético ou eletrônico destinado ao pagamento dos incentivos aos produtores rurais do Município.

4.2. O Município de São João do Oeste/SC conta, na presente data, com 1.437 (mil quatrocentas



e trinta e sete) inscrições estaduais ativas de produtor rural, junto à Secretaria de Estado da Fazenda. Embora nem todos os inscritos necessariamente venham a encaminhar requerimento e preencher os requisitos para recebimento dos incentivos, adota-se, para fins de planejamento e como limite máximo contratual, o universo potencial de até 1.437 beneficiários, de forma a garantir capacidade operacional da solução contratada sem necessidade de aditivos apenas por aumento de demanda.

4.2.1. Com base na programação orçamentária do Município e nas Leis Municipais que regulamentam os programas de incentivo financeiro ao produtor rural, quais sejam:

I – Programa Brucelose e Tuberculose (Lei nº 2.029/2023);

II – Programa Terra Boa – Transporte de Calcário (Lei nº 1.880/2021);

III – Programa de Reservação de Água (Lei nº 2.005/2023);

IV – Programa de Melhoramento Genético (Lei nº 1.833/2019);

V – Incentivos Ambientais (Lei nº 2.008/2023);

VI – Programa Bônus Agrícola (Lei nº 2.102/2025);

VII – Programa Agricultura Forte (Lei nº 2.133/2025);

VIII – demais programas municipais de incentivo financeiro ao produtor rural vigentes na data da assinatura do contrato, bem como aqueles que venham a ser instituídos por lei municipal durante a vigência contratual;

4.2.2. Estima-se que o montante anual de incentivos a ser operacionalizado por meio do sistema de cartões alcance o valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), durante a vigência inicial do contrato, sem que tal estimativa constitua obrigação de execução integral desse limite por parte da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a gestão de cartões eletrônicos de incentivo, as condições de contratação e os preços praticados no setor, conforme previsto no Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Metodologia e Fontes:

A pesquisa de mercado utilizou uma metodologia mista, abrangendo:

I - Consultas Formais: Envio de solicitação de cotação e informações técnicas a empresas



especializadas no serviço de gestão de cartões de benefícios e incentivo, com a especificação clara dos requisitos, especialmente a necessidade de restrição geográfica de uso e a capacidade de credenciamento local (São João do Oeste/SC).

II - Contratações Similares: Análise de Termos de Referência, Atas de Registro de Preços (ARP) e contratos homologados de outros órgãos da Administração Pública, em nível municipal e estadual, para serviços correlatos (gestão de incentivos e benefícios).

III - Foco na Taxa de Administração (TA): A pesquisa concentrou-se na identificação da Taxa de Administração (TA), que é o percentual cobrado sobre o valor dos créditos carregados, pois este é o principal componente do custo do serviço para a Administração Pública e o critério de julgamento.

5.2. A partir da análise das informações levantadas, foram avaliadas as seguintes alternativas de contratação:

a) Execução direta pela Administração:

Considerou-se, inicialmente, a possibilidade de o próprio Município de São João do Oeste/SC desenvolver e manter solução própria para gestão dos incentivos, por meio de:

- desenvolvimento ou aquisição de sistema de gestão de créditos;
- integração com estabelecimentos comerciais locais;
- emissão e controle de cartões ou outros meios de pagamento;
- estruturação de suporte técnico e segurança da informação.

Essa alternativa, contudo, mostrou-se tecnicamente complexa e economicamente desvantajosa, em razão do alto custo de desenvolvimento/implantação, necessidade de equipe especializada em TI e meios de pagamento, riscos de indisponibilidade e segurança, bem como pela existência de empresas privadas especializadas que já oferecem solução pronta, com menor risco operacional para o Município.



b) Contratações pontuais ou fracionadas de serviços tecnológicos:

Também se avaliou a hipótese de contratar, de forma separada, diferentes componentes da solução (sistema, emissão de cartões, processamento, credenciamento de estabelecimentos etc.). Essa alternativa foi considerada inadequada, por:

- fragmentar a responsabilidade pela solução;
- aumentar o risco de incompatibilidade técnica entre sistemas e fornecedores;
- dificultar o controle, a fiscalização e a responsabilização em caso de falhas;
- potencialmente gerar maiores custos administrativos e menor eficiência.

c) Contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Essa hipótese foi afastada, uma vez que não se verifica situação de emergência ou de calamidade pública, nem inviabilidade de competição. Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, com pluralidade de empresas potencialmente aptas à execução do objeto, o que afasta a inexigibilidade e recomenda o uso de procedimento competitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o valor global estimado da contratação, de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), supera os limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para dispensa em razão do baixo valor, reforçando a necessidade de licitação para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

d) Adesão a ata de registro de preços de outro ente:

A adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade foi analisada como alternativa juridicamente possível, porém menos vantajosa, diante de:

- necessidade de compatibilidade integral do modelo de gestão de cartões, regras de uso e segmentos de estabelecimentos credenciados;



- possível inadequação de condições comerciais e de atendimento à realidade local de São João do Oeste/SC;
- menor flexibilidade para ajuste de cláusulas específicas ligadas aos programas municipais de incentivo.

e) Licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, com critério de julgamento pela menor taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, fixando-se em 0% (zero por cento) a taxa de administração cobrada do Município de São João do Oeste/SC e em percentual máximo previamente definido no edital a taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, e celebração de contrato administrativo: Foi identificada como alternativa mais adequada, viável e vantajosa. Nessa modelagem:

- a taxa de administração cobrada do Município é fixada em 0% (zero por cento), de modo que a Administração Municipal não desembolsa valor adicional ao montante carregado nos cartões dos beneficiários;
- o edital fixa percentual máximo a ser cobrado pela contratada dos estabelecimentos credenciados, vedada a cobrança superior a esse teto;
- o critério de julgamento é a menor taxa de administração ofertada pela licitante aos estabelecimentos credenciados, vencedora a proposta de menor percentual;
- é vedada a apresentação de proposta com taxa de administração negativa, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022 e em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Decisão nº 405/2023, proferida no Processo @REP 22/80049346; Decisão nº 856/2023, proferida no Processo @PAP 22/80092861; e fundamentos expostos na Proposta de Voto GCS/SNI nº 940/2023, no Processo @REP 23/80066706);
- a remuneração efetiva da contratada advirá exclusivamente da taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados, calculada sobre o valor das transações por eles realizadas;
- o valor estimado de R\$ 2.000.000,00 em créditos anuais a serem carregados tem natureza meramente estimativa, não constituindo obrigação de execução integral nem



garantia de demanda mínima à contratada.

5.3. Análise da adequação do critério de julgamento à Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativa da escolha.

5.3.1. Registra-se que a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de cartões magnéticos ou eletrônicos, no âmbito de programas públicos de incentivo ou benefício, constitui matéria que tem sido amplamente debatida no âmbito dos órgãos de controle externo, especialmente após a vigência da Lei Federal nº 14.442/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo diferentes modelagens possíveis para sua estruturação.

5.3.2. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Pleno, ao apreciar casos análogos, consolidou o entendimento de que a modelagem consistente em (i) fixação de taxa de administração zero ao ente público, (ii) fixação prévia, em edital, de percentual máximo a ser cobrado pela contratada dos estabelecimentos credenciados, e (iii) vedação de proposta com taxa de administração negativa, não configura irregularidade, atendendo aos princípios da economicidade, da ampla participação e da proteção ao beneficiário final. Nesse sentido: Decisão nº 405/2023 (@REP 22/80049346 — Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira); Decisão nº 856/2023 (@PAP 22/80092861 — Câmara Municipal de Imbituba); Proposta de Voto GCS/SNI nº 940/2023 (@REP 23/80066706 — Prefeitura Municipal de Maravilha); e Parecer MPC/DRR nº 2410/2023 do Ministério Público de Contas no Processo @REP 23/80010247 (Fundo Municipal de Assistência Social de Xanxerê).

5.3.3. Reconhece-se a existência de divergência doutrinária e entre Tribunais de Contas de outros Estados (a exemplo do Parecer em Consulta TCE-ES nº 0009/2023-1 e do Acórdão TCU nº 459/2023 — Plenário), que sugerem o credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, como modelagem alternativa à licitação por pregão, sobretudo quando se adota a vedação à taxa negativa. Tal alternativa foi efetivamente considerada por esta Administração, conforme se demonstra nas alíneas anteriores deste item 5.2, tendo sido afastada pelos seguintes motivos:

I – incompatibilidade com o objeto: o credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133/2021, pressupõe contratação simultânea e paralela de múltiplos prestadores. No caso dos cartões de incentivo, a operação exige unicidade tecnológica (um único sistema de gestão, uma



única plataforma de controle, uma única rede credenciada integrada), sendo incompatível com a contratação simultânea de múltiplas operadoras concorrentes, que resultaria em fragmentação de rede, duplicidade de cartões por produtor e perda de capacidade de fiscalização;

II – dispensa de disputa por preço: o credenciamento afasta o caráter competitivo de preço, enquanto a presente contratação tem, na taxa cobrada dos credenciados, elemento relevante de proteção ao produtor rural beneficiário (uma vez que taxas elevadas tendem a ser repassadas ao preço dos produtos). A licitação na modalidade pregão preserva essa disputa;

III – aderência à jurisprudência do controle externo aplicável: a modelagem escolhida reproduz arranjo expressamente reconhecido como regular pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão de controle externo competente sobre a Administração Municipal, conferindo maior segurança jurídica ao certame.

5.3.4. Quanto ao enquadramento do critério de julgamento nos critérios previstos no art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que a adoção da menor Taxa de Administração dos Estabelecimentos Credenciados, também denominada menor taxa secundária, enquadra-se, em sua essência econômica, no critério de julgamento de menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que as propostas serão comparadas objetivamente a partir do menor percentual de taxa a ser cobrado da rede credenciada. Assim, sagrar-se-á vencedora a licitante que apresentar a menor taxa secundária, observados o limite máximo fixado no edital, a vedação de taxa negativa, a exequibilidade da proposta e os demais requisitos de habilitação e execução contratual.

5.3.5. Ante o exposto, a modelagem adotada atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vantajosidade e da segurança jurídica, encontrando fundamento na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e na interpretação sistemática da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A opção pelo pregão, preferencialmente eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, operacionalizado pela menor Taxa de Administração dos Estabelecimentos Credenciados, também denominada menor taxa secundária, justifica-se por garantir ampla competitividade entre empresas especializadas; permitir a comparação objetiva das propostas, uma vez que a taxa cobrada dos estabelecimentos credenciados constitui o único parâmetro econômico de disputa, sendo fixada em 0,00% (zero por cento) a taxa de administração cobrada do Município;



favorecer a economicidade indireta da Administração, na medida em que taxas menores tendem a reduzir o impacto econômico sobre a rede credenciada e a evitar eventual repasse de custos aos preços praticados aos beneficiários; e ajustar a operação à demanda efetiva do programa, sem obrigação de execução integral do montante global estimado.

5.5. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, no qual:

- não será fixado valor mensal determinado;
- o valor global estimado de R\$ 2.000.000,00 em créditos a serem potencialmente carregados terá caráter meramente estimativo, para fins de planejamento;
- ficará estabelecido, em contrato, o percentual da taxa de administração a ser cobrada pela contratada dos estabelecimentos credenciados, correspondente à menor taxa ofertada pela licitante vencedora no pregão, respeitado o teto máximo fixado no edital, sendo a taxa de administração cobrada do Município de São João do Oeste/SC fixada em 0% (zero por cento);
- o pagamento dos valores carregados nos cartões será realizado conforme a execução dos programas de incentivo e a disponibilidade orçamentária, calculado sobre o valor efetivamente aportado em cada período.

5.6. Os quantitativos e valores previstos no ETP possuem caráter estritamente estimativo, servindo para:

- subsidiar o planejamento do certame;
- permitir a formulação de propostas pelos licitantes;
- embasar a estimativa da despesa.

Tais estimativas não geram obrigação de carregamento integral do montante previsto (ex.: R\$ 2.000.000,00 em créditos) por parte da Administração, nem constituem garantia de demanda mínima à contratada, sendo as cargas de créditos realizadas conforme a necessidade dos programas de incentivo e a disponibilidade orçamentária.



5.7. Diante do exposto, conclui-se que a realização de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento pela menor taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, fixada em 0% (zero por cento) a taxa devida pelo Município e estabelecido, em edital, percentual máximo a ser cobrado dos estabelecimentos credenciados, com vedação expressa à apresentação de taxa negativa, representa a solução que melhor atende aos aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e econômicos, assegurando:

- a modernização da gestão dos programas de incentivo da agricultura e agropecuária;
- a transparência e rastreabilidade na aplicação dos recursos;
- a flexibilidade na execução (cargas conforme demanda, dentro do limite estimado);
- e a vantajosidade para o Município de São João do Oeste/SC, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Critérios de Desempate e Modelagem do Julgamento:

Fica expressamente vedada a apresentação de proposta com taxa de administração negativa, inferior a 0,00% (zero por cento), conforme fundamentação desenvolvida no item 5.3 deste ETP.

Admite-se, contudo, a apresentação de proposta com Taxa de Administração dos Estabelecimentos Credenciados igual a 0,00% (zero por cento), hipótese em que a proposta não será considerada inexequível de forma automática, desde que compatível com a execução integral do objeto e com as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

Considerando a natureza da contratação, que envolve a disponibilização, implantação, manutenção e gestão de sistema eletrônico/cartão, credenciamento e atendimento da rede de estabelecimentos, controle de transações, emissão de relatórios, suporte operacional e demais obrigações contratuais, a Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, quando houver dúvida objetiva quanto à sua viabilidade econômica ou operacional.

A eventual diligência poderá exigir da licitante provisoriamente classificada a apresentação de declaração, memorial justificativo, planilha simplificada, comprovação de experiência anterior



em contratos semelhantes ou outros elementos aptos a demonstrar que a proposta contempla todos os custos necessários à adequada execução contratual, sem transferência direta ou indireta de encargos à Administração Pública, aos produtores rurais beneficiários ou aos estabelecimentos credenciados.

A ausência de demonstração suficiente da exequibilidade, quando regularmente solicitada pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada, assegurada à licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade da execução.

A análise de exequibilidade não se confunde com os critérios de desempate. A exequibilidade poderá exigir análise técnica e documental pela Administração, quando houver dúvida objetiva quanto à viabilidade da proposta. Já os critérios de desempate, inclusive a verificação das declarações e informações inseridas pelas licitantes, serão operacionalizados pela plataforma eletrônica de compras públicas adotada pelo Município, conforme as funcionalidades do sistema, os critérios legais e as regras editalícias aplicáveis.

Em caso de empate material entre propostas economicamente equivalentes, especialmente quando as propostas alcançarem o limite de 0,00% (zero por cento), serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis.

Compete exclusivamente às licitantes preencher corretamente, na plataforma eletrônica, as declarações, informações cadastrais e documentos necessários à aplicação dos benefícios legais, dos critérios de habilitação e dos critérios de desempate, responsabilizando-se pela veracidade dos dados informados.

A plataforma eletrônica utilizada pelo Município realizará, conforme suas funcionalidades, o processamento automatizado da classificação, da análise documental/declaratória parametrizada, da aplicação dos critérios legais de desempate e, quando necessário, do sorteio eletrônico. Ao pregoeiro e à equipe de apoio caberá a condução da sessão, o acionamento dos comandos disponíveis no sistema, o acompanhamento dos atos processados pela plataforma, o aceite/validação dos resultados gerados, o registro em ata e a adoção das providências necessárias em caso de diligência, recurso, inconsistência ou necessidade de saneamento.



Fica expressamente afastada qualquer escolha manual, discricionária ou subjetiva pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio entre licitantes empatadas, uma vez que o desempate será realizado pela plataforma eletrônica com base nos critérios legais, nas regras do edital, nas declarações prestadas pelas empresas e nos documentos inseridos no sistema.

a) Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — ME/EPP

Inicialmente, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em harmonia com o art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A identificação da condição de ME/EPP, a convocação para eventual exercício do direito de preferência e o processamento do respectivo benefício ocorrerão por meio da plataforma eletrônica de compras públicas, com base nas declarações e informações prestadas pela própria licitante no sistema, observadas as regras legais e editalícias aplicáveis.

b) Critérios Legais de Desempate

Esgotada a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP e persistindo o empate real entre propostas economicamente equivalentes, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme operacionalização da plataforma eletrônica de compras públicas adotada pelo Município.

No caso específico de empate em taxa de 0,00% (zero por cento), considerando a vedação de apresentação de taxa negativa, eventual disputa final para apresentação de nova proposta somente será admitida se compatível com a modelagem do certame e com os limites estabelecidos neste ETP, no Termo de Referência e no Edital. Não sendo possível a apresentação de proposta economicamente inferior, em razão da vedação de taxa negativa, o sistema prosseguirá para os demais critérios legais de desempate.

Persistindo o empate, serão observados, sucessivamente:

- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais, atestados de capacidade técnica e demais informações disponíveis na forma do edital;



- desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;
- desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme as diretrizes legais e as orientações dos órgãos de controle.

A aplicação desses critérios será processada pela plataforma eletrônica, com base nas declarações, documentos, registros cadastrais e informações inseridas pelas licitantes, afastada qualquer escolha subjetiva pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.

c) Sorteio Público Eletrônico

Somente após o exaurimento dos critérios legais e editalícios de desempate, e permanecendo a igualdade entre propostas, será realizado sorteio público eletrônico por meio da própria plataforma de compras públicas adotada pelo Município.

O sorteio será realizado de forma eletrônica, transparente, pública e auditável, com registro no sistema e na ata da sessão, assegurando-se a rastreabilidade do ato e a igualdade de condições entre as licitantes empatadas.

O procedimento de sorteio será realizado automaticamente pela plataforma, sem interferência subjetiva do pregoeiro ou da equipe de apoio, cabendo a estes apenas acionar os comandos necessários, acompanhar o processamento, aceitar/validar o resultado gerado pelo sistema e registrar o ato na sessão pública, nos termos do edital.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Objeto da Estimativa.

6.1.1. O objeto da estimativa de valor é o teto da taxa de administração a ser cobrada pela contratada dos estabelecimentos credenciados, dado que a taxa de administração cobrada do Município fica fixada em 0% (zero por cento), conforme modelagem justificada no item 5 deste ETP.

6.1.2. Valor Global Estimado de Créditos Anuais: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a previsão orçamentária dos programas de incentivo, com caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de execução integral.



6.2. Preços Coletados.

Os resultados do levantamento de mercado (item 5) indicaram as seguintes taxas praticadas em contratações de objeto compatível, segregadas entre Taxa Administrativa (cobrada do ente público) e Taxa Secundária (cobrada dos estabelecimentos credenciados):

Fonte 1: Prefeitura Municipal de Itapiranga/SC — contrato similar de cartão para programa de incentivo:

Taxa Administrativa: 0,00%

Taxa Secundária: 0,00%

Fonte 2: Rom Card Administradora de Cartões Ltda. — cotação com fornecedor especializado:

Taxa Administrativa: 0,00%

Taxa Secundária: 3,00%

Fonte 3: FACISC — Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina — cotação institucional:

Taxa Administrativa: 0,00%

Taxa Secundária: faixa de 2,5% a 3,5%, considerado o ponto médio de 3,00% para fins de cálculo

6.3. Definição dos Parâmetros da Contratação.

6.3.1. Adotou-se, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a metodologia da mediana dos preços coletados, por ser medida estatística mais representativa do comportamento do mercado e menos sensível a valores extremos do que a média aritmética.

6.3.2. Aplicada a metodologia às taxas levantadas:

a) Taxa Administrativa (cobrada do Município): mediana das fontes pesquisadas = 0,00%, resultado convergente com a modelagem adotada nesta contratação, fixando-se a Taxa Administrativa devida pelo Município em 0% (zero por cento), conforme item 5 deste ETP;



b) Taxa Secundária (cobrada dos estabelecimentos credenciados): mediana das fontes pesquisadas, considerado o ponto médio da faixa indicada pela Fonte 3, = 3,00%.

6.3.3. Considerando (i) o resultado da mediana apurada no subitem 6.3.2, "b"; (ii) a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que validou tetos entre 2,30% e 4,16% em contratações análogas (Decisões nº 405/2023, nº 856/2023 e nº 2139/2023); e (iii) o perfil do público-alvo (produtores rurais), com capilaridade dispersa e necessidade de atrair e manter rede credenciada mínima no Município, estabelece-se em 3% (três por cento) sobre o valor das transações realizadas o teto máximo da Taxa Secundária a ser cobrada pela contratada dos estabelecimentos credenciados.

6.3.4. A licitante vencedora será aquela que ofertar a menor Taxa Secundária a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, respeitado o teto de 3% fixado no subitem 6.3.3, vedada a apresentação de proposta com taxa negativa.

6.4. Valor Anual Máximo da Despesa do Município.

6.4.1. Considerando que a Taxa Administrativa cobrada do Município é fixada em 0% (zero por cento), a contratação não implica, em si, despesa direta a título de remuneração da contratada para a Administração Municipal. A remuneração da contratada decorre exclusivamente da Taxa Secundária cobrada dos estabelecimentos credenciados, calculada sobre o valor das transações por estes realizadas.

6.4.2. O pagamento realizado pelo Município restringe-se ao montante dos créditos efetivamente carregados nos cartões dos beneficiários, conforme execução dos programas de incentivo. O valor global estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em créditos anuais corresponde à previsão orçamentária dos programas e tem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de execução integral nem garantia de demanda mínima à contratada.

6.5. Vedações e Condições Econômicas da Contratação:

I – Declara-se que os custos de emissão e entrega da primeira via dos cartões, reposição em caso de defeito não imputável ao beneficiário, manutenção da rede credenciada, suporte técnico e uso da plataforma de gestão estão integralmente incluídos na taxa de administração cobrada dos



estabelecimentos credenciados, sendo vedado o repasse desses custos ao Município ou aos produtores rurais beneficiários;

II – Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas, mensalidades ou valores adicionais do Município de São João do Oeste/SC e dos produtores rurais beneficiários, por qualquer serviço relacionado ao objeto contratado;

III – Aos estabelecimentos credenciados somente poderá ser cobrada taxa de administração incidente sobre as transações realizadas, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento), conforme item 6.3.1 deste ETP, vedadas quaisquer outras cobranças adicionais, mensalidades, taxas de adesão, taxas de manutenção ou equivalentes;

IV – É vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta de custos ou despesas operacionais aos produtores rurais beneficiários, aos estabelecimentos credenciados ou à Administração Pública Municipal, seja sob a forma de aumento de preços dos produtos adquiridos com os cartões, imposição de valores mínimos por transação, cobrança de taxa de conveniência ou quaisquer outros mecanismos equivalentes;

V – Fica expressamente vedada a apresentação, por parte das licitantes, de proposta com taxa de administração negativa, conforme fundamentação jurídica exposta no item 5.3 deste ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Componentes Essenciais

7.1.1. - A empresa contratada deverá fornecer uma solução completa, abrangendo, no mínimo:

I - Emissão e Manutenção de Cartões: Fornecimento dos cartões magnéticos/eletrônicos para até 1.437 potenciais beneficiários, dotados de mecanismos de segurança (chip e senha pessoal) e operando com tecnologia que permita o bloqueio e o monitoramento das transações.

II - Plataforma de Gestão: Disponibilização de um sistema informatizado e seguro para a Secretaria de Agricultura (contratante), com acesso para gestão de cadastros, recarga de valores, bloqueios/desbloqueios e emissão de relatórios gerenciais e analíticos em formato eletrônico aberto, como também relatórios para prestação de contas onde deverá aparecer onde e como foram gastos os recursos.



III - Rede de Aceitação Exclusiva: A solução deverá garantir que os créditos sejam utilizados exclusivamente em estabelecimentos previamente credenciados e sediados no Município de São João do Oeste/SC, viabilizando a rastreabilidade e a finalidade do incentivo, conforme a legislação municipal.

7.2. Critérios de Aceitação

7.2.1. O serviço será considerado aceito mensalmente mediante a comprovação de:

- I – Disponibilidade mínima de 99,5% do sistema de gestão e aceitação dos cartões;
- II – Manutenção da rede credenciada mínima exigida, após o prazo estabelecido no item 3.4;
- III – Tempo de resposta adequado para suporte técnico e emissão/carga dos cartões;
- IV – Comprovação do Repasse Financeiro aos Credenciados: A Contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório de conciliação financeira que comprove o regular e tempestivo repasse dos valores referentes às transações efetuadas pelos produtores rurais nos estabelecimentos credenciados, conforme o prazo acordado com a rede. O eventual atraso no repasse configura descumprimento contratual e sujeita a Contratada às sanções previstas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando-se separadamente as atividades de gestão do sistema, emissão/fornecimento de cartões magnéticos ou virtuais, administração da rede credenciada e suporte técnico. Concluiu-se que, embora tais componentes possam ser identificados conceitualmente, a prestação se dá de forma integrada e indissociável, sendo técnica e economicamente mais adequado licitar o objeto em lote único, contemplando a solução completa de gestão e meios de pagamento.

8.2. A segregação do objeto em múltiplos itens (por exemplo, um fornecedor para o sistema de gestão, outro para a emissão dos cartões e outro para a rede credenciada) acarretaria riscos de incompatibilidade tecnológica, dificuldades de integração de plataformas, aumento de custos operacionais, fragmentação de responsabilidades e maior complexidade na fiscalização contratual. A experiência de mercado evidencia que os operadores especializados oferecem soluções integradas, reunindo, em um único contrato, o sistema de gestão, os cartões (físicos e/ou virtuais), o credenciamento de estabelecimentos e o suporte técnico, o que reforça a



conveniência de não parcelar o objeto.

8.3. Dessa forma, a não adoção do parcelamento mostra-se compatível com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, preservando a isonomia entre os licitantes, a economicidade, a continuidade do serviço e a eficiência na gestão dos programas de incentivo da agricultura. Ressalte-se que, embora o objeto seja licitado em lote único, as utilizações serão naturalmente parceladas no tempo, por meio da carga mensal nos cartões, conforme a execução orçamentária e financeira, o que evita desperdícios, permite melhor planejamento dos recursos públicos e não restringe a competitividade do certame, na medida em que há diversos operadores aptos a fornecer a solução integrada requerida.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de São João do Oeste/SC, visando à contratação de empresa especializada na gestão e fornecimento de cartões magnéticos ou virtuais destinados ao pagamento dos incentivos da agricultura, na forma de arranjo fechado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. Busca-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, garantindo ampla competitividade, prevenção de sobrepreço e de preços manifestamente inexequíveis, bem como a regular e contínua execução dos serviços de gestão, emissão/carga dos cartões e administração da rede credenciada durante a vigência contratual.

9.3. Almeja-se, ainda, aperfeiçoar a operacionalização dos programas municipais de incentivo à agricultura e à agropecuária, proporcionando maior controle, rastreabilidade e transparência na aplicação dos recursos, redução de processos manuais, diminuição de erros operacionais, agilidade no atendimento aos produtores rurais e facilidade na fiscalização por parte dos setores responsáveis.

9.4. A contratação observará boas práticas de governança, tecnologia e sustentabilidade, promovendo o uso de meios de pagamento eletrônicos, a redução de documentos em papel, a diminuição de deslocamentos e retrabalho administrativo, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos, o fortalecimento da economia local por meio da rede credenciada e o alinhamento às diretrizes de eficiência e transparência na gestão dos incentivos da agricultura.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da assinatura do contrato e do início da execução do objeto, a Administração Municipal realizará todas as providências necessárias para garantir a legalidade, regularidade e efetividade da contratação da empresa responsável pela gestão e fornecimento de cartões magnéticos ou virtuais destinados ao pagamento dos incentivos da agricultura.

10.2. O Município de São João do Oeste/SC indicará servidores responsáveis para atuarem como gestor e fiscal da contratação, competindo-lhes o acompanhamento e a supervisão do cumprimento das obrigações contratuais, a conferência dos relatórios operacionais e financeiros, bem como o ateste das notas fiscais para fins de pagamento.

10.3. Para assegurar o êxito da contratação, serão observadas, no mínimo, as seguintes etapas na fase interna, na formalização do ajuste e na celebração do contrato:

a) elaboração dos documentos da fase interna, incluindo Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), garantindo que todas as necessidades, especificações técnicas, quantitativos estimados, critérios de julgamento e condições de execução estejam claramente definidos;

b) elaboração da minuta do edital, contemplando todas as especificações técnicas da solução de cartões, condições de prestação dos serviços, indicadores de desempenho, critérios de aceitação e prazos de execução;

c) certificação de disponibilidade orçamentária, garantindo a existência de recursos financeiros suficientes para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, nos termos da programação dos incentivos;

d) designação dos agentes de contratação, incluindo o pregoeiro (ou agente de contratação), equipe de apoio e, se for o caso, comissão de licitação, conforme legislação vigente;

e) encaminhamento do processo administrativo para análise jurídica, visando assegurar conformidade com a Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e regulamentos aplicáveis;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer,



promovendo os ajustes necessários nos documentos da licitação (ETP, TR, edital, minuta contratual);

g) publicação e divulgação do edital e seus anexos em meios oficiais e, quando cabível, em outros canais de ampla publicidade, garantindo transparência e ampla concorrência;

h) resposta a pedidos de esclarecimento e/ou impugnações eventualmente apresentados pelos licitantes, com registro das decisões no processo;

i) realização do certame licitatório, cumprindo todas as fases previstas no edital, incluindo recebimento de propostas, lances (quando aplicável), julgamento, habilitação, classificação, eventual fase recursal e adjudicação do objeto;

j) homologação do resultado da licitação, formalizando a escolha da proposta mais vantajosa;

k) previsão, no instrumento contratual, da obrigação da contratada de comprovar, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, a manutenção de rede credenciada mínima de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais sediados no Município de São João do Oeste/SC, nos termos definidos no item 3.4 deste ETP, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, incluída a possibilidade de rescisão unilateral nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

l) assinatura do contrato com a empresa vencedora, uma vez atendida a condição estabelecida na alínea anterior, formalizando a relação jurídica e as condições para execução dos serviços;

m) emissão dos documentos de autorização de execução (empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente), viabilizando o início da prestação dos serviços de gestão do sistema, emissão/fornecimento dos cartões e operacionalização das cargas de créditos conforme o planejamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

n) registro do empenho correspondente à contratação, garantindo a formalização orçamentária e a disponibilidade de recursos para pagamento dos serviços prestados.

10.4. O cumprimento dessas providências prévias é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com a legislação vigente, assegurando a eficiência,



economicidade, transparência e legalidade de todo o processo, bem como a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços de gestão e fornecimento de cartões para os programas municipais de incentivo à agricultura e à agropecuária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após a análise técnica e administrativa realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, não se identificou a necessidade de contratações acessórias ou complementares para a execução integral do objeto, uma vez que todos os meios e recursos necessários ao atendimento da demanda serão plenamente supridos pela contratação ora proposta.

11.2. Dessa forma, o item a ser contratado é autônomo e independente, prescindindo de quaisquer contratações correlatas ou interdependentes para garantir a plena efetividade e a regularidade da execução contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Considerando que o objeto da contratação possui natureza predominantemente tecnológica e administrativa, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes, como supressão de vegetação ou alteração física de áreas. Ainda assim, vislumbram-se impactos ambientais potenciais associados ao uso de cartões físicos e à operação do sistema eletrônico, indicados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

| IMPACTO AMBIENTAL | MEDIDA DE TRATAMENTO |
|--|---|
| Geração de resíduos sólidos decorrentes de cartões físicos (plástico/PVC) ao término de sua vida útil (cartões danificados, vencidos ou substituídos). | A contratada deverá adotar política de descarte ambientalmente adequado dos cartões, preferencialmente com uso de materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem, bem como disponibilizar procedimento de coleta e destinação final adequada. |
| Geração de resíduos de impressos (extratos, informes, comunicações em papel) relacionados à operação do sistema de cartões. | A contratada deverá priorizar o uso de meios eletrônicos (aplicativo, e-mail, portal web) para envio de informações, extratos e comunicações, incentivando a redução de impressões em papel e, quando indispensáveis, utilizar papel proveniente de |



| | |
|--|--|
| | manejo florestal sustentável, sempre que possível. |
| Consumo de energia elétrica e recursos de tecnologia da informação decorrentes da operação de servidores, data centers e sistemas de gestão. | A contratada deverá observar boas práticas de eficiência energética em sua infraestrutura tecnológica, preferindo, sempre que possível, data centers com padrões de eficiência e sustentabilidade, bem como adotar rotinas de otimização de sistemas, evitando uso excessivo de recursos computacionais. |
| Deslocamentos presenciais de usuários para atendimento, esclarecimentos ou operações que poderiam ser realizadas de forma remota. | A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento remoto (telefone, chat, e-mail, sistema on-line) e funcionalidades digitais que minimizem a necessidade de deslocamentos físicos, contribuindo para a redução de emissões associadas ao transporte e para o uso racional de recursos. |

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Para a execução do objeto licitado, identificam-se os seguintes riscos e respectivas medidas de prevenção/mitigação:

| Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Medidas de Prevenção/Mitigação |
|---|----------------------|----------------|--|
| Indisponibilidade do sistema de gestão ou da autorização de transações com os cartões (instabilidades, quedas, lentidão). | Médio | Alto | Estabelecer, em edital e contrato, índices mínimos de disponibilidade (SLA) e tempos máximos de resposta; exigir infraestrutura tecnológica compatível; prever plano de contingência; aplicar penalidades contratuais em caso de descumprimento reiterado dos níveis de serviço. |
| Falha ou atraso na carga dos | Médio | Alto | Definir prazos máximos |



| | | | |
|---|-------------|------|--|
| créditos nos cartões (não liberação ou liberação tardia dos valores aos produtores). | | | para processamento e carga dos créditos; exigir registro e rastreabilidade das operações; prever relatórios mensais de créditos efetuados; estabelecer penalidades para atrasos injustificados e possibilidade de rescisão em caso de reincidência. |
| Não manutenção da rede credenciada mínima (redução do número de estabelecimentos abaixo de 15 ou concentração excessiva em poucos segmentos). | Médio | Alto | Prever, em edital e contrato, a obrigação de manter rede credenciada mínima de estabelecimentos, com atualização periódica da relação de credenciados; exigir relatórios mensais da rede ativa; estabelecer prazo para recomposição da rede e penalidades em caso de descumprimento. |
| Atraso nos repasses financeiros às empresas credenciadas (comerciantes), comprometendo a aceitação dos cartões. | Médio | Alto | Definir prazos contratuais máximos para repasse dos valores; exigir relatórios financeiros que demonstrem os pagamentos; prever cláusula de penalidades e possibilidade de rescisão em caso de atraso reiterado; permitir fiscalização dos extratos pela Administração. |
| Vazamento, uso indevido ou incidente de segurança envolvendo dados pessoais dos beneficiários e transações (risco à privacidade e à imagem do Município). | Baixo/Médio | Alto | Exigir conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e normas de segurança da informação; prever cláusula específica sobre confidencialidade e tratamento de dados; exigir adoção de mecanismos de segurança (criptografia, controle de acesso, logs); prever obrigação de |



| | | | |
|--|-------|------------|--|
| | | | comunicação de incidentes e responsabilidade da contratada por danos. |
| Utilização inadequada dos cartões ou fraudes (uso fora dos estabelecimentos/segmentos autorizados, desvio de finalidade dos incentivos). | Médio | Médio/Alto | Restringir tecnicamente o uso dos cartões a segmentos e MCCs compatíveis com os incentivos; exigir relatórios detalhados de transações; permitir bloqueio preventivo de cartões e revisão de parâmetros; promover fiscalização periódica e cruzamento de informações com os programas de incentivo. |
| Baixa adesão ou dificuldade de uso pelos produtores rurais (desconhecimento das funcionalidades, dúvidas operacionais). | Médio | Médio | Exigir que a contratada disponibilize canais de atendimento adequados (telefone, chat, e-mail) e materiais explicativos; prever ações de orientação e suporte inicial aos beneficiários; acompanhar indicadores de uso e, se necessário, ajustar fluxos e comunicação em conjunto com a Secretaria de Agricultura. |

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado e, conseqüentemente, a necessidade a que se destina.

São João do Oeste, 04 de maio de 2026.

Orlando Royer

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO
DO OESTE

Capital Catarinense da Língua Alemã
Tetracampeão Nacional em Alfabetização

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03